



|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>1/11              |

## Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. OBJETIVO</b> .....   | <b>2</b>  |
| <b>2. ABRANGÊNCIA:</b> .....   | <b>2</b>  |
| <b>3. POLÍTICA</b> .....   | <b>2</b>  |
| 3.1. APLICAÇÃO .....   | 2         |
| 3.2. PRINCÍPIOS GERAIS .....   | 3         |
| 3.3. FINALIDADES DO USO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO.....                                  | 3         |
| 3.4. AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA...                  | 4         |
| 3.5. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, USO APROPRIADO E USO PROIBIDO..... | 4         |
| 3.6. SINALIZAÇÃO .....   | 6         |
| 3.7. ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS .....   | 6         |
| 3.8. ACESSO E MONITORAMENTO .....  | 8         |
| 3.9. USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....                            | 8         |
| 3.10. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A VÍDEO AO VIVO E/OU GRAVADO .....                                       | 8         |
| 3.11. OPERADORES DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VÍDEO .....  | 9         |
| 3.12. DESTRUIÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE CÂMERAS .....   | 10        |
| 3.13. RESPONSABILIDADE.....  | 10        |
| 3.14. VIOLAÇÃO .....   | 10        |
| <b>4. REFERÊNCIA</b> .....   | <b>11</b> |

## Publicação / Revisão

| Revisão | Data       | Histórico       | Elaborador      | Aprovadores                             |
|---------|------------|-----------------|-----------------|---|
| INICIAL | 23/05/2024 | Emissão Inicial | Amauri Z Crespo | Antônio A A Dinamarco /<br>Mauro R Rosa |

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>2/11              |

## **1. OBJETIVO**

Regulamentar o uso de câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV) ou outros equipamentos de vídeo usados para monitorar e gravar áreas internas, externas e restritas para fins de proteção e segurança da instituição.

## **2. ABRANGÊNCIA:**

Esta política abrange a todos os colaboradores e departamentos do Ateneu Educacional, que possuem câmeras de segurança e sistemas de gravação de vídeo.

## **3. POLÍTICA**

### **3.1. APLICAÇÃO**

Esta política se aplica à instalação de câmeras de segurança em situações e locais onde a segurança e proteção de propriedade ou pessoas se faz necessário.

Quando apropriado, as câmeras podem ser colocadas em toda a instituição, dentro e fora dos edifícios.

Embora as câmeras físicas possam ser idênticas, as finalidades dessas câmeras se enquadram em duas categorias principais:

- i. **Proteção de propriedade (monitoramento passivo):** onde o objetivo principal é capturar o vídeo e armazená-lo em um dispositivo remoto para que, se a propriedade for furtada, roubada ou danificada, o vídeo possa mostrar o autor do crime.
- ii. **Segurança pessoal (monitoramento ativo):** onde o objetivo principal é capturar o vídeo e armazená-lo em um dispositivo remoto para que, se uma pessoa for atacada, o vídeo mostre o autor do crime.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>3/11              |

### 3.2. PRINCÍPIOS GERAIS

As câmeras de vigilância devem ser utilizadas de maneira profissional, ética e legal. Seu uso deve evitar invasões desnecessárias às liberdades civis individuais, como privacidade, liberdade de expressão e liberdade de reunião.

Somente o pessoal autorizado poderá acessar e operar o sistema de vigilância por vídeo, os dispositivos de vigilância por vídeo e/ou webcams.

Qualquer uso de câmeras de segurança por motivos diferentes dos citados nesta política é estritamente proibido. Violações desta política ou dos procedimentos descritos nela resultarão em ações disciplinares consistentes com as regras e regulamentos que regem a conduta dos funcionários da instituição.

### 3.3. FINALIDADES DO USO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO

O objetivo do monitoramento de vídeo e CFTV regido por esta política é para maior proteção e segurança. É proibida qualquer interceptação, duplicação, transmissão ou outro desvio de tecnologia de vídeo e CFTV para fins diferentes da proteção e segurança contemplada por esta política.

As finalidades de proteção e segurança incluem, mas não estão limitadas a:

- proteção de indivíduos, incluindo funcionários, alunos, fornecedores e visitantes;
- proteção de infraestrutura crítica, de propriedades e de edifícios pertencentes e/ou operados pela instituição, incluindo perímetros de construção, entradas e saídas, saguões, corredores etc.;
- monitoramento de áreas comuns e áreas acessíveis ao público, incluindo estacionamentos (se houver), vias públicas e locais de trânsito de pedestres;
- investigação de atividade criminosa.

Os sistemas de vigilância não poderão ser utilizados pelo departamento de Recursos Humanos com a finalidade de avaliar o desempenho dos colaboradores. Contudo poderão ser utilizados pelo Comitê de Ética da Instituição quando da instauração de

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>4/11              |

sindicância interna para apuração de falta grave não apenas de colaboradores, mas, também, de alunos e visitantes.

### **3.4. AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA**

Os sistemas de vigilância por vídeo utilizados com a finalidade de garantir a segurança de pessoas e bens na instituição só devem ser instalados e operados após revisão prévia e aprovação pelo departamento de operações e apenas de acordo com os procedimentos descritos nesta política.

Os sistemas de vigilância deverão ser instalados e operados por um número limitado de operadores autorizados, cujo registro será mantido pelo departamento de operações. Cada operador autorizado receberá treinamento apropriado e certificará que leu e compreendeu esta política.

Os pedidos de instalação de novas câmeras de vigilância, sua localização e finalidade deverão ser submetidos, com a devida justificativa, para que o departamento de operações valide ou não o pedido, conforme processo de compra.

### **3.5. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, USO APROPRIADO E USO PROIBIDO**

Os sistemas de vigilância (monitoramento e a gravação de vídeo e CFTV) devem ser usados de maneira consistente com todas as políticas da instituição, incluindo aquelas que cobrem a não discriminação, assédio sexual, privacidade e liberdade de expressão.

As operações de vigilância por vídeo/CFTV (incluindo o armazenamento e a retenção da gravação) deverão sofrer monitoramento/auditorias aleatórias e regulares para conformidade com esta política e com as políticas de segurança e retenção de dados.

Todas as câmeras ou sistemas adjuntos como DVR ou sistemas de armazenamento, deverão ter suas senhas padrão de fábrica alteradas no momento da instalação.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>5/11              |

### É proibido:

- o monitoramento baseado exclusivamente em características e classificações dos indivíduos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, deficiência etc.;
- o monitoramento por motivos discriminatórios;
- o monitoramento de comportamento íntimo dos indivíduos;
- duplicar imagens ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às imagens de vigilância, exceto conforme especificamente permitido por esta política;
- utilizar o sistema de vigilância de qualquer maneira que seja inconsistente com esta política e/ou fora do âmbito do uso aprovado pela alta administração da instituição.

O monitoramento deve ser limitado a usos que não violem uma expectativa razoável de privacidade.

As câmeras podem ser monitoradas em tempo real, como também podem não ser monitoradas durante a gravação.

Todos os operadores e supervisores envolvidos na vigilância por vídeo são obrigados a desempenhar suas funções de acordo com esta política, inclusive no caso de contratação de empresas de prestação de serviços patrimonial que tenham acesso ao conteúdo das gravações, ficando a cargo da empresa contratada a obrigatoriedade de passar aos seus colaboradores o conteúdo desta política.

Violações das responsabilidades e procedimentos estabelecidos nesta política podem resultar em ação disciplinar e/ou rescisão contratual por justa causa de prestadores de serviço, consistente com as regras e regulamentos que regem os atos e condutas dos colaboradores e/ou prestadores de serviço da Instituição.

Os sistemas de vigilância tratados nesta política NÃO devem ser instalados ou usados para monitorar ou gravar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais nos quais a expectativa razoável de privacidade supera o interesse na gravação.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>6/11              |

As informações e imagens obtidas por meio de sistemas de vigilância por vídeo NÃO devem ser acessadas, usadas ou divulgadas, exceto conforme descrito nesta política.

### **3.6. SINALIZAÇÃO**

Os locais que contenham dispositivo de vigilância por vídeo deverão ser obrigatoriamente sinalizados com avisos ou placas. O texto que constará do aviso ou placa deverá ser compatível com o que estabelece o princípio da transparência definido na LGPD.

### **3.7. ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS**

As gravações deverão ser mantidas em um local seguro com acesso apenas ao pessoal autorizado.

As mídias serão armazenadas e transportadas de maneira a preservar a segurança. As mídias atuais e arquivadas devem ser mantidas trancadas e protegidas.

Todas as gravações de imagens são armazenadas pelo período de 15 (quinze) dias, após este período as gravações serão sobrescritas. As gravações de ocorrências e registros de vigilância por vídeo devem ser armazenados em um local seguro por um período não superior a 02 (dois) anos.

Após esses períodos, as gravações deverão ser apagadas ou sobrescritas, a menos que retidas como parte de uma investigação criminal ou processo judicial (criminal ou civil).

É terminantemente proibido editar, alterar ou interceptar gravações ou imagens estáticas, exceto para melhorar a qualidade para fins de investigação ou desfocar recursos e/ou rostos.

Devem ser tomadas medidas para garantir que nenhuma edição ou alteração comprometa o vídeo gravado. Os sistemas de vigilância e monitores deverão ser configurados para evitar que os operadores das câmeras de segurança adulterem ou dupliquem as informações gravadas.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>7/11              |

As gravações serão armazenadas de maneira consistente com a tecnologia disponível e transportadas de maneira a preservar a segurança. As gravações atuais e arquivadas serão protegidas. Todo o armazenamento e acesso às gravações serão controlados pelo departamento de operações. Os registros de vigilância não devem ser armazenados por outros departamentos.

As gravações usadas em investigações de aplicação da lei ou processos criminais devem ser retidas até o final do processo judicial e período de apelação, a menos que seja instruído de outra forma por um tribunal.

As gravações também deverão ser retidas por outros motivos de boa-fé, conforme determinado pelo departamento Jurídico da instituição.

A transmissão de gravações pela Internet ou rede da empresa deverá usar tecnologia de criptografia para garantir que as gravações não sejam acessadas indevidamente.

A exclusão de vídeo, de acordo com esta política, e qualquer isenção à política de exclusão e armazenamento de registros deve ser aprovada pelo departamento de operações.

Apenas o departamento de operações poderá ter permissão para excluir gravações de vídeo de acordo com esta política.

O departamento de operações deverá manter um registro de todas as instâncias de acesso ou uso de registro de vigilância. O registro deve incluir a data e a identificação da pessoa a quem o acesso foi concedido, por quem foi autorizado, e qual a finalidade do acesso.

É responsabilidade do departamento de operações controlar os operadores orientados e aprovados para monitorar feeds de vídeo ao vivo e/ou gravados.

Um registro que documente o acesso e o uso dos dados armazenados no sistema de vigilância centralizado da empresa deverá ser mantido por um período de , no mínimo 12 (doze) meses.

As gravações não relacionadas a, ou usadas para uma investigação, devem ser mantidas em sigilo e os dados deverão ser destruídos ao serem sobrescritos.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>8/11              |

### **3.8. ACESSO E MONITORAMENTO**

Todas as gravações ou monitoramento de atividades de indivíduos ou grupos pelas câmeras de segurança da instituição deverão ser conduzidas de maneira consistente com as políticas da empresa e as leis aplicáveis.

Todo pessoal com acesso às câmeras de segurança da instituição, seja ele interno ou terceirizado, deve ser treinado no uso eficaz, legal e ético de equipamento de monitoramento e deve ser orientado desta política e assinar o termo de ciência e responsabilidade.

O acesso ao vídeo ao vivo ou ao vídeo gravado das câmeras deve ser limitado ao departamento de operações e pessoal designado. A cópia, duplicação e/ou retransmissão de vídeo ao vivo ou gravado deve ser limitada a pessoas autorizadas pelo gestor do departamento de operações. Os colaboradores da instituição estão proibidos de usar ou divulgar informações adquiridas das câmeras de segurança, exceto para fins oficiais.

Todas as informações e/ou observações feitas no uso de câmeras de segurança são consideradas confidenciais e só podem ser usadas para fins oficiais da instituição e de aplicação da lei.

### **3.9. USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Equipamentos de vídeo móveis ou ocultos poderão ser usados em investigações criminais pela instituição, desde que devida e comprovadamente autorizados pela justiça.

### **3.10. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A VÍDEO AO VIVO E/OU GRAVADO**

As informações e resultados obtidos por meio de monitoramento ou gravação de vigilância somente serão divulgados quando autorizado pelo departamento de operações.



|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>9/11              |

Departamentos que necessitarem ter acesso a vídeos ao vivo e/ou gravados deverão solicitar via sistema ao departamento de operações, informando a necessidade e justificativa, cabendo ao gestor do departamento de operações aprovar ou não.

Todas as solicitações de fontes externas à empresa para a liberação de informações e resultados obtidos por meio de monitoramento de vigilância ou gravação devem ser submetidas ao departamento jurídico para validação antes da liberação.

Solicitações legais (intimações, mandados de busca e apreensão etc.) para vídeos gravados deverão ser encaminhados ao departamento de operações e ao departamento jurídico da instituição.

Caberá ao departamento jurídico da instituição revisar e responder a todas as intimações de aplicação da lei para liberar as gravações obtidas por meio de monitoramento de vídeo e CFTV.

### 3.11. OPERADORES DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VÍDEO

Todos os operadores de sistemas de vigilância por vídeo, sendo eles internos ou terceirizados deverão:

- ser treinados no uso técnico, legal e ético;
- ter acesso a esta política e fornecer reconhecimento por escrito de que leram e compreenderam seu conteúdo;
- desempenhar suas funções de acordo com esta política;
- acessar as imagens de vigilância somente na medida permitida por esta política.

Todos os operadores de sistemas de vigilância por vídeo **estão proibidos** de:

- monitorar indivíduos com base em características de raça, gênero, etnia, nacionalidade, orientação sexual ou deficiência;
- monitorar o comportamento íntimo das pessoas;

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>10/11             |

- monitorar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais nos quais a expectativa razoável de privacidade supera o interesse na gravação;
- duplicar imagens ou permitir o acesso de outras pessoas às imagens de vigilância, exceto conforme especificamente permitido por esta política;
- utilizar os dispositivos de sistema de vigilância para visualizar, gravar e acessar imagens de qualquer maneira que seja inconsistente com esta política e/ou fora do âmbito do uso aprovado por esta política.

### **3.12. DESTRUIÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE CÂMERAS**

Qualquer pessoa que adulterar ou destruir uma câmera ou qualquer parte do sistema de vigilância poderá ser processada judicialmente.

### **3.13. RESPONSABILIDADE**

O departamento de operações irá gerenciar todos os sistemas de vigilância por vídeo da empresa de acordo com esta política.

É responsabilidade do departamento de operações garantir a aplicação desta política.

### **3.14. VIOLAÇÃO**

Qualquer violação desta política poderá resultar em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou a rescisão por justa causa do contrato de prestação de serviços. A instituição reserva-se o direito de notificar as autoridades responsáveis pela aplicação da lei sobre qualquer atividade ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

A instituição não considera que a conduta que viole esta norma esteja dentro do curso e âmbito das atividades de um colaborador, parceiro ou prestador de serviço, ou como consequência direta da execução de suas funções.

|  |                           |                              |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Título<br><b>POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO</b> |                           | Emissão<br><b>23/05/2024</b> |
| Cód.<br><b>PAD-PAD-ATN-001</b>                                     | Revisão<br><b>INICIAL</b> | Páginas<br>11/11             |

Conseqüentemente, na medida do permitido por lei, a empresa reserva-se o direito de não defender ou pagar quaisquer danos concedidos aos colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços que resultem da violação desta política.

#### **4. REFERÊNCIA**

Lei nº 13.709/2018 (LGPD)